

**LEI MUNICIPAL Nº. 1664/2009.**  
De 16 de julho de 2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
- CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

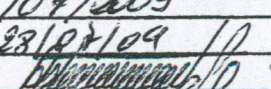
**ADILSON ZENI**, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Águas de Chapecó – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Águas de Chapecó, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e permanente.

**Art. 2º** - Ao Conselho de Alimentação Escolar compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar:

- a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- f) O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC  
Publicado no Mural Público cfe. Lei  
Municipal nº. 995/93  
Data Início: 16/07/2009  
Data Término: 28/07/09  
Assinatura:   
Astor Pedro Stelemagel





II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**Art. 3º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por 7 (sete) membros titulares, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

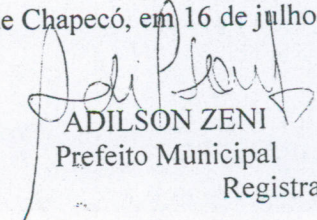
§ 3º - A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

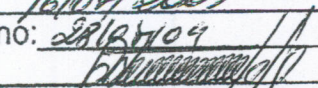
**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação do que dispõe a presente Lei, atendendo ao que dispõe a Legislação vigente que regula a matéria e definições do Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Lei Municipal nº 1.256/2000.

Águas de Chapecó, em 16 de julho de 2009.

  
ADILSON ZENI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC  
Publicado no Mural Público cfe. Lei  
Municipal nº. 995/93  
Data Início: 16/07/2009  
Data Término: 28/12/109  
Assinatura:   
Astor Pedro Stelmagel